

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000-

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.272/2010

SÚMULA: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE POPULARIZAÇÃO E FOMENTO DO TEATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Clevelândia Estado do Paraná aprovou, e eu Ademir José Gheller, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Clevelândia, a Campanha Permanente de Popularização e Fomento do Teatro.

Art. 2º. A campanha de que trata esta Lei tem o objetivo de apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado e de pesquisa e produção teatral visando o desenvolvimento do teatro e o melhor apresso da população ao mesmo.

Art. 3º. A coordenação da Campanha Permanente de Popularização e Fomento do Teatro será realizada pelo Executivo Municipal, através dos órgãos competentes e em especial pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que está autorizada a realizar parcerias com as universidades, faculdades, instituições e empresas públicas e/ou privadas, que existam ou venham a existir no âmbito do Município, e com grupos e entidades de teatros, produtores culturais, entidades da sociedade civil e outras que incentivem e pratiquem o teatro.

Art. 4º. O Executivo Municipal em conjunto com suas parcerias, incentivará a produção de peças teatrais confeccionadas e produzidas por cidadãos e entidades de nosso município, inclusive, podendo ser objeto de premiações.

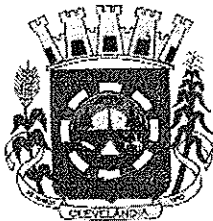
Art. 5º. O Executivo Municipal estimulado pela Campanha Permanente de Popularização e Fomento do Teatro apoiará e incentivará a produção de ensaios e de peças teatrais confeccionadas e produzidas por cidadãos e entidades de nosso município, com espaços dedicados a este gênero, em especial o espaço e as dependências da Casa da Cultura do município.

Parágrafo Único. Os ingressos dos espetáculos vinculados a Campanha Permanente de Popularização e Fomento do Teatro, poderão ser cobrados desde que seja a preços populares, na forma a ser aplicada pela Secretária Municipal de Educação, e com preços especiais e diferenciados à estudantes e as pessoas carentes.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta dias), contados da sua publicação.

Publicado Edição Nº 4856 Pág. Blo

Em 17/04/2010 Jornal: Diário do Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000-

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº013/2009-L, de autoria do Vereador Edson Luiz Modena..

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2010.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal